

PROJETO DE LEI 01-00165/2014 do Vereador Láercio Benko (PHS)

“Acrescenta §§ 1º, 2º, 3º E § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.076, de 05 de setembro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.076, de 05 de setembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O requerimento de informações deverá ser fundamentado, apontar o legítimo interesse do requerente e a sua finalidade, incumbindo sua decisão à autoridade competente para apreciar a matéria ou que disponha dos elementos necessários ao atendimento do pedido.

§ 2º A autoridade competente analisará a legitimidade, o interesse e a finalidade indicada no requerimento, deferindo ou não o pedido, em ato fundamentado.

§ 3º Quando o requerimento referir-se a informação indispensável ao desempenho das funções de corretor de imóveis regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis — não poderá ser negado, com exceção de informações sigilosas e as que representem violação de vida privada, intimidade, honra ou imagem de terceiros.

§ 4º As certidões serão expedidas sob a forma de breve relato ou inteiro teor, ou mediante cópia reprográfica, meio eletrônico, ou por sistema de processamento de dados ou Internet, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contado da data de entrada do pedido no protocolo da unidade competente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”